



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-08.782/11

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**

Assunto: **Aquisição de Condicionadores de ar.**

Decisão: **Regularidade.**

A C Ó R D ã O AC2-TC -02068/2011

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste processo, o **Pregão Presencial nº 025/11**, com vistas à **aquisição**, por meio de Registro de Preços, de **Condicionadores de Ar**, destinados à Secretaria de Administração, no valor total de **R\$2.173.342,00**. Sagraram-se **vencedoras do certame** as seguintes **firmas**:

FIRMA(S) VENCEDORA(S)	VALOR –R\$
VENDE TUDO MAGAZINE LTDA	R\$ 1.346.857,00
Y G SERVIÇOS COMÉRC. INFORMÁTICA LTDA	R\$ 826.485,00
TOTAL	R\$ 2.173.342,00

O **órgão técnico**, inicialmente, deu por **falta da Ata de Registro de preços, devidamente publicada.**

Notificada, a Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, **trouxe aos autos a documentação faltosa, sanando a falha antes apontada.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento de licitação em questão.

VOTO DO RELATOR

]

O Relator **vota pela regularidade do procedimento de licitação e dos contratos dele decorrente**, com **arquivamento** do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DECOP/DILIC e parecer oral, do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o Pregão Presencial nº 025/11 e os contratos decorrente, com arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Cons. Adailton Coêlho da Costa.
João Pessoa, 27 de setembro de 2011.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-08.782/11